EXPEDIENTE DO DIA

EM 02 / 10 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1106
Em 28 / 09 / 2018
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 082 /2018

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em ***R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)***.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências constitucionais e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$**	**%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.156.500,00	7,70
Contribuições	1.500.000,00	2,24
Receita Patrimonial	138.500,00	0,21
Receita de Serviços	1.000,00	0,01
Transferências Correntes	55.660.500,00	83,07
Outras Receitas Correntes	207.500,00	0,31
- Dedução p/ FUNDEB	- 6.795.000,00	-10,14
Total das Receitas Correntes	**55.869.000,00**	**83,40**
Receitas Capital		
Operações de Crédito	4.000.000,00	5,97
Alienação de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.131.000,00	10,63
Total Receita Capital	**11.131.000,00**	**16,60**
Total Geral da Receita	**67.000.000,00**	**100,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo

Órgãos	R$	%
Câmara Municipal de Marechal Floriano	3.000.000,00	4,48
Gabinete do Prefeito	828.000,00	1,24
Unidade Central de Controle Interno	172.000,00	0,26
Procuradoria Jurídica	578.000,00	0,86
Secretaria de Administração	3.643.000,00	5,44
Secretaria de Finanças	2.315.000,00	3,46
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	9.756.063,00	14,55
Secretaria de Educação	22.099.737,00	32,98
Secretaria de Cultura e Turismo	1.969.000,00	2,94
Secretaria de Saúde	14.482.000,00	21,61
Secretaria de Assist. Social e Direitos Humanos	3.025.500,00	4,52
Secretaria de Agricultura	1.272.700,00	1,90
Secretaria de Meio Ambiente	786.000,00	1,17
Secretaria de Interior e Transportes	3.073.000,00	4,59
Total Geral	**67.000.000,00**	**100,00**

II - Despesas por Função de Governo

Função Governo	R$	%
Legislativa	3.000.000,00	4,48
Administração	9.145.000,00	13,65
Segurança Pública	22.000,00	0,03
Assistência Social	3.025.500,00	4,52
Previdência Social	54.000,00	0,08
Saúde	14.482.000,00	21,61
Educação	21.298.737,00	31,79
Cultura	458.000,00	0,68
Urbanismo	7.729.063,00	11,54
Saneamento	112.000,00	0,17
Gestão Ambiental	786.000,00	1,17
Ciência e Tecnologia	35.000,00	0,05
Agricultura	1.272.700,00	1,90
Comércio e Serviços	1.476.000,00	2,20
Comunicações	3.500,00	0,01
Transporte	3.069.500,00	4,58
Desporto e Lazer	801.000,00	1,20
Encargos Especiais	200.000,00	0,30
Reserva de Contingência	30.000,00	0,04
Total	**67.000.000,00**	**100,00**

III – Por Categoria Econômica

Despesas	Valor	%
Despesas Correntes	49.721.063,00	74,20
Pessoal e Encargos Sociais	24.241.500,00	36,18
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,01
Outras Despesas Correntes	25.469.563,00	38,01
Despesas de Capital	17.278.937,00	25,80
Investimentos	17.023.937,00	25,42
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da Dívida	225.000,00	0,34
Reserva de Contingência	30.000,00	0,04
Total Geral da Despesa	**67.000.000,00**	**100,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA – GV do período de julho a dezembro de 2018 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, caso a variação medida no último semestre do exercício de 2018 seja superior a 10%.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal e contemplará o repasse de 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e mais as transferências constitucionais previstas e arrecadadas no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, em 27 de setembro de 2018.

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal